



Estado de Mato Grosso do Sul

# Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 245/93 PMSGO - GAB. 23 de agosto de 1993

## DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS

FELIX SORGATTO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS. no uso de seus atributos legais que lhe são conferidos pela Lei Organica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 24 de junho de 1993 e ele sanciona e promulga a presente Lei.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 1º** Esta Lei institui alterações na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS.

**ARTIGO 2º** Estrutura Administrativa, para efeito desta Lei é o resultado do trabalho de organização que busca dividir adequadamente a carga de trabalho a ser realizada, definir, claramente, limites de autoridade e responsabilidade; caracterizar relações de subordinação e orientar a alocação dos recursos financeiros, humanos e materiais.

**ARTIGO 3º** Para efeito desta Lei conceitua-se como:

- I - planejar: formular as políticas públicas municipais e escolher dentre as alternativas possíveis, os objetivos, as diretrizes, os programas e



Estado de Mato Grosso do Sul

# Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 02 ..... LEI Nº 245/93

os meios adequados à realização de um tra-  
balho:

- II - comandar: dar ordens, principalmente por intermédio de instruções, ordens de serviço, portari-  
as e outros atos semelhantes;
- III - executar: realizar o conjunto de atribuições, de-  
veres e responsabilidades;
- IV - coordenar: harmonizar a ação dos diversos órgãos, ser-  
viços e atividades da organização, a fim  
de alcançar os objetivos desejados;
- V - controlar: verificar se as ordens foram cumpridas.

## TITULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

### CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO

**ARTIGO 4º** A organização dos serviços que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste será regida pelas normas dispostas nesta Lei.

### CAPITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**ARTIGO 5º** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste será composta dos órgãos seguintes, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo:

- I - órgãos de Assistência Direta e Imediata:
  - a) Gabinete do Prefeito;

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

# Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

RI 03 ..... LEI Nº 245/93

- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Planejamento;
- II - órgãos colegiados:
  - a) Conselho Municipal de Saúde;
  - b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - c) Conselho tutelar da Criança e do Adolescente.
- III - órgão de Apoio Administrativo:
  - a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- IV - órgãos de Administração Específica:
  - a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
  - b) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
  - c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.
  - d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- V - órgãos de Colaboração com o Governo Federal:
  - a) Junta do Serviço Militar;
  - b) Unidade Municipal de Cadastro.
- VI - órgão de Descentralização Territorial:
  - a) Sub- Prefeitura do Distrito de Areado.

## TÍTULO III DA COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ASSISTENCIA DIRETA E IMEDIATA AO PREFEITO

**ARTIGO 6º** Compete ao Gabinete do Prefeito o assessoramento ao Chefe do Executivo nas suas relações politico-administrativas com o Legislativo Municipal os munícipes e os órgãos Públicos e ainda:

**SÃO GABRIEL DO OESTE**  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

f1. 04.....LEI Nº 245/93

- I - o preparo e expedição do expediente do Prefeito;
- II - o encaminhamento de Mensagens, Projetos de Lei, Razões de veto, e toda a correspondência do Executivo destinada à Câmara Municipal;
- III - o exercício das atividades de cerimonial e comunicação social da Prefeitura;
- IV - publicação dos atos oficiais.

**ARTIGO 7º** Compete à Assessoria Jurídica o assessoramento ao Chefe do Executivo nas suas relações com a Câmara Municipal na elaboração de Projetos de Lei, ou quaisquer normas que a Prefeitura necessite baixar, assim como o acompanhamento de assuntos contenciosos, cobranças amigáveis e/ou judiciais.

**ARTIGO 8º** Compete à Assessoria de Planejamento a orientação e o acompanhamento do planejamento municipal, programação, orçamentação, organização e métodos, processamento de dados e informações técnicas e ainda a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município, integrando seus aspectos físicos, sociais e econômicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Gabinete do Prefeito, a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Planejamento têm nível hierárquico igual ao de Secretário Municipal.

### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS



Estado de Mato Grosso do Sul

# Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

f1. 05.....LEI Nº 245/93

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ARTIGO 9º** O Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é o órgão deliberativo, de caráter permanente, do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, cujas decisões são proferidas de forma coletiva, com suas competências estabelecidas na Lei Municipal nº 234/93, de 25 de março de 1993.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ARTIGO 10** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito é órgão deliberativo, responsável pela Política de Atendimento à criança e ao adolescente, com suas competências estabelecidas na Lei Municipal nº 202 de 26 de fevereiro de 1992.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ARTIGO 11** O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo com função jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de atuar e zelar pelo cumprimento dos direitos constitucionais da criança e do adolescente, com suas competências estabelecidas na Lei Municipal nº 202/92 de 26 de fevereiro de 1992.



Estado de Mato Grosso do Sul

# Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 06.....LEI Nº 245/93

## CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

### SEÇÃO ÚNICA

**ARTIGO 12** Compete à Secretaria de Administração e Finanças supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas, de política fazendária, financeira, orçamentária e tributária, especialmente.

- I - as atividades relacionadas a pessoal, suprimento de materiais, serviços gerais e transportes, zeladoria e portaria, patrimônio, documentação, arquivo e comunicações administrativas necessárias ao funcionamento da Prefeitura;
- II - as atividades relacionadas à administração financeira, contábil e tributária.

**ARTIGO 13** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças desenvolverá suas atividades através dos Departamentos:

- I - Departamento de Administração, que compreende:
  - a) Núcleo de Pessoal e
  - b) Núcleo de Almoxarifado e Serviços Gerais.
- II - Departamento de Finanças, que compreende:
  - a) Núcleo Financeiro e Orçamentário;
  - b) Núcleo de Tributação e Cadastro e
  - c) Núcleo de Contabilidade.



Estado de Mato Grosso do Sul

# Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 07.....LEI Nº 245/93

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

### SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**ARTIGO 14** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as realizações de obras e serviços públicos que contribuam para o desenvolvimento do Município e para a melhoria das condições de vida da população, observadas as áreas privativas da União e Estado, especialmente:

- I - a construção, melhoria e conservação das estradas integrantes do sistema rodoviário municipal;
- II - a construção, melhoria e conservação do sistema viário urbano;
- III - a fiscalização das posturas municipais, exceto as referentes à política urbanística;
- IV - a manutenção do horto florestal e da guarda municipal;
- V - a análise e aprovação dos projetos de obras particulares, inclusive loteamento, reforma e demolições;
- VI - a fiscalização e aprovação dos projetos das obras particulares, inclusive para expedição de alvará de habite-se, de acordo com os projetos aprovados;
- VII - o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência;

§ 1º - As obras relativas ao sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário, são de competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, vinculado à Fundação Nacional de Saúde.

**SÃO GABRIEL DO OESTE**  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 08.....LEI Nº 245/93

§ 2º - Na execução das obras públicas, especialmente as de maior porte, adotar-se-á, preferencialmente, o sistema de contratação, sob regime de empreiteira.

**ARTIGO 15** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desenvolverá suas atividades através dos departamentos:

- I - Departamento de Obras e Viação, que compreende:
  - a) Núcleo de Fiscalização e
  - b) Núcleo de Estrada e Rodagem.
- II - Departamento de Cadastro, que compreende:
  - a) Núcleo de Cadastro Imobiliário e
  - b) Núcleo de Cadastro de Tributos e Taxas.
- III - Departamento de Serviços Públicos, que compreende:
  - a) Núcleo de Limpeza Geral;
  - b) Núcleo de Parques e Jardins e
  - c) Núcleo de Serviços Viários.

### SEÇÃO II

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

**ARTIGO 16** Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à saúde pública, com objetivo de reduzir os riscos de doenças e de outros agravos; à assistência hospitalar, médica e odontológica permitindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde e promoção e integração social, especialmente:

- I - os serviços de pronto-socorro municipal dos ambulatórios médicos;





Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 09.....LEI Nº 245/93

- II - os serviços de assistência médica e odontológica aos alunos das escolas municipais, prioritariamente, as sim como os de biometria;
- III - a realização dos exames de sanidade física e mental, e biométricos, dos servidores municipais, para efei' tos que a Lei exigir;
- IV - o planejamento e a execução das atividades de promo' ção e serviço social;
- V - a promoção do associativismo;
- VI - a assistência ao menor, ao idoso, ao necessitado, ao migrante e às vítimas de calamidade pública, priori' tariamente;
- VII - o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua com petência.

**ARTIGO 17** A Secretaria Municipal de Saúde e ' Promoção Social desenvolverá suas a tividades através dos departamentos:

- I - Departamento de Assistência Médica, que compreende:
  - a) Núcleo de Assistência Médica Urbana e
  - b) Núcleo de Assistência Médica rural.
- II - Departamento de Promoção da Saúde e Prevenção, que compreende:
  - a) Núcleo de Promoção da Saúde e
  - b) Núcleo de Prevenção de Doenças e Agravos.
- III - Departamento de Saneamento e Controle de Doenças ' Transmissíveis, que compreende:
  - a) Núcleo de Fiscalização Sanitária.
- IV - Departamento de Serviço Social, que compreende:
  - a) Núcleo de Orientação ao Migrante;
  - b) Núcleo de Assistência ao Menor;
  - c) Núcleo de Ação Comunitária.



Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

f1. 10.....LEI Nº 245/93

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ARTIGO 18** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes ao incremento da Agricultura, Indústria e Comércio, estimulando a localização, a manutenção e o desenvolvimento de empreendimentos industriais no Município, incentivando a atividade empresarial de comércio e apoiando, fomentando e assistindo as atividades vinculadas à agricultura e pecuária, especialmente:

- I - na conservação, preservação do solo e meio ambiente
- II - no apoio e orientação aos micro e pequenos empresários rurais;
- III - no apoio aos micro e pequenos empresários urbanos;
- IV - na adoção de medidas voltadas para garantir a implantação e manutenção da Escola Profissionalizante Agro-técnica do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio autorizada a firmar convênios com o Estado/SECAP, EMPAER, EMBRAPA e outras instituições a fins para a consecução de seus objetivos.

**ARTIGO 19** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio desenvolverá suas atividades através dos departamentos :



Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 11.....LEI Nº 245/93

- I - Departamento de Agricultura e Pecuária que compreende:
  - a) Núcleo de Pesquisa e Assistência Técnica e
  - b) Núcleo de Defesa Agropecuária.
- II - Departamento de Indústria e Comércio, que compreende:
  - a) Núcleo de Apoio à Industrialização e
  - b) Núcleo de Apoio ao Comércio.

### SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**ARTIGO 20** Compete à Secretaria Municipal de E  
ducação, Cultura e Desporto plane  
jar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades '  
pertinentes à Educação, Cultura e Desporto, visando o pleno de  
envolvimento da pessoa; a alfabetização; o ensino fundamental;  
ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualifica  
ção para o trabalho, garantindo a todos o pleno gozo dos direi  
tos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incen  
tivando a valorização e a difusão das manifestações culturais,  
promovendo, estimulando, orientando e apoiando a prática e a di  
fusão da educação física e do esporte, formal e não- formal, ob  
servando as normas federais e estaduais, especialmente:

- I - o planejamento das atividades municipais de educa'  
ção e cultura, em ação supletiva a do Estado ou U  
nião;
- II - a administração das unidades de ensino municipais;
- III - na adoção de medidas voltadas para garantir a im'  
plantação e manutenção da Escola Profissionalizante  
Agro- técnica do Município, em conjunto com a Secre  
taria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria  
e Comércio.

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



Estado de Mato Grosso do Sul

# Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 12.....LEI Nº 245/93

IV - o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.

**ARTIGO 21** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desenvolverá suas atividades através dos departamentos:

- I - Departamento de Educação, que compreende:
  - a) Núcleo de Supervisão Escolar e
  - b) Nucleo de Orientação Educacional.
- II - Departamento de Cultura, que compreende:
  - a) Núcleo de Promoção Cultural e
  - b) Núcleo de Bibliotecas Municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As atividades referentes a orientação , apoio, e incentivo da Educação Física e do Esporte formal e não- formal, deverá ser desenvolvido pela Comissão Municipi'pal de Desportos, diretamente vinculado a esta Secretaria e regido por regula'mento próprio.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

**ARTIGO 22** A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade supe'rior afim do Governo Federal e compete- lhe o atendimento aos 'munícipes relativo ao alistamento e regularização do Serviço Mi'litar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A unidade orgânica de que trata este artigo



Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 13.....LEI Nº 245/93

rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

**ARTIGO 23** A Unidade Municipal de Cadastro é responsável pela assistência prestada aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR, a cargo do INCRA, e compete-lhe as atividades dispostas em convênio firmado com a Prefeitura Municipal e o Instituto Nacio'nal de Colonização e Reforma Agrária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Unidade de que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para a execução e controle.

### CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

**ARTIGO 24** A Sub- Prefeitura de Areado, órgão sediado no Distrito do mesmo nome, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem, entre outras previstas em lei, as seguintes atribuições:

- I - a representação da Administração Municipal no âmbito do Distrito, executando ou fazendo executar as leis e as posturas municipais e os atos do Prefeito, de acordo com as diretrizes recebidas;
- II - arrecadar os tributos municipais dentro dos limi'tes expressamente delegados e na área de sua jurisdição;



Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 14.....LEI Nº 245/93

- III - executar os serviços públicos que lhe sejam cometidos;
- IV - fiscalizar as turmas de obras em serviço no Distrito;
- V - realizar o levantamento dos problemas e necessidades distritais, levando-as ao conhecimento do Prefeito para solucioná-los;
- VI - realizar outras atividades nos assuntos de sua competência.

### CAPÍTULO VI DA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS

#### CAPÍTULO ÚNICO DOS DIRIGENTES

**ARTIGO 25** Os órgãos competentes da estrutura administrativa serão dirigidos:

- I - o Gabinete do Prefeito, por Chefe de Gabinete;
- II - a Assessoria Jurídica, por Assessor Jurídico;
- III - a Assessoria de Planejamento, por Assessor de Planejamento;
- IV - o Conselho Municipal de Saúde, pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;
- V - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por seu presidente na forma da lei;
- VI - o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, por conselheiro na forma da lei;
- VII - as Secretarias Municipais, por Secretários Municipais;
- VIII - os Departamentos, por Diretores de Departamentos;



Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 15.....LEI Nº 245/93

- IX - a Comissão Municipal de Desportos, por Presidente ;
- X - a Junta Permanente de Licitação, por Presidente;
- XI - os Núcleos, por Chefes de Núcleo;
- XII - a Junta do Serviço Militar, por Chefe de Núcleo;
- XIII - a Unidade Municipal de Cadastro, por Chefe de Núcleo;
- XIV - a Sub- Prefeitura, por Sub- prefeito.

### TITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 26** Fica o Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste autorizado a:

- I - instituir mecanismos de natureza transitória, no âmbito da Prefeitura, com o objetivo de solucionar problemas específicos, ou necessidades emergenciais;
- II - aprovar o Regimento Interno, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, estabelecendo o desdobramento operativo de sua estrutura administrativa, a competência e o funcionamento de suas unidades e as atividades dos servidores nela lotados.

**ARTIGO 27** A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste terá os cargos em comissão especificados no anexo Único desta lei.

**ARTIGO 28** O Presidente da Comissão Municipal de Desportos receberá a remuneração referente a Diretor de Departamento.



Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

f1. 16.....LEI Nº 245/93

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A remuneração de que trata o presente artigo não será devida quando o titular do cargo já for ocupante de cargo de comissão.

**ARTIGO 29** A dotação orçamentária prevista na Lei de Orçamento de 1993, quando se refere à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, pas será integralmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, sem prejuízo de outras medidas legis.

**ARTIGO 30** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 009/83 de 10 de agosto de 1983.

São Gabriel do Oeste - MS

Em 23 de agosto de 1993



FELIX SORGATTO

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"





Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

TABELA 01 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 01 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGOS EM COMISSÃO	SIMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C. HORÁRIA
Secretário Municipal	DAS-1	05	Sup.Comp.ou Cap.P.Not.	
Chefe de Gabinete	DAS-1	01	Sup.Comp.ou Cap.P.Not.	
Assessor de Planejamento	DAS-2	01	Sup.Comp.ou Cap.P.Not.	
Assessor Jurídico	DAS-2	01	Sup. Comp.ou Cap.P.Not.	
Diretor de Escola	DAS-3	08	Sup.Comp.ou Cap.P.Not.	8 H
Diretor Geral de Escola	DAS-3	02	Sup.Comp.ou Cap.P.Not.	8 H
Diretor Clínico	DAS-3	02	Sup. área de Saúde	8 H
Diretor Adm. Hospitalar	DAS-3	02	Sup. área Adm. Hospitalar	8 H
Diretor Serv. Enfermagem	DAS-3	02	Sup. área Enfermagem	8 H
Diretor Centro Odontolog.	DAS-3	02	Sup. área Odontologia	8 H
Diretor Centro de Saúde	DAS-3	02	Sup. área de Saúde	8 H

TABELA 02 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 02 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

Diretor de Departamento	ADI-1	15	2º G/com.ou Cap.P.Not.	8 H
Chefe de Núcleo	ADI-2	28	2º G/com.ou Cap.P.not.	8 H
Secretária I	ADI-3	02	2º G/com.ou Cap.P.Not.	8 H
Secretária II	ADI-4	04	2º G/com.ou Cap.P.not.	8 H

SÃO GABRIEL DO OESTE

"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"